



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CRISTINA LÔBO DA COSTA CARVALHO DE SÁ GÓES

**TRAJETÓRIA DO DIREITO CANÔNICO E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O
DIREITO ESTATAL: O EXEMPLO DA LEGÍTIMA DEFESA COMO CAUSA
DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE**

**Recife
2021**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CRISTINA LÔBO DA COSTA CARVALHO DE SÁ GÓES

**TRAJETÓRIA DO DIREITO CANÔNICO E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O
DIREITO ESTATAL: O EXEMPLO DA LEGÍTIMA DEFESA COMO CAUSA
DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração História do Pensamento Jurídico e na linha de pesquisa Historicidade do Direito Penal da Faculdade Damas de Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Dr. Altamir Francisco Silva (Dom Rafael, O.S.B.).

Coorientador: Professor Dr. Cláudio Brandão

Recife

2021

RESUMO

O escopo do presente trabalho é oferecer um estudo sobre o Direito Canônico e a contribuição à Legítima Defesa, visando refletir conteúdos histórico-jurídicos numa análise do desenvolvimento desse instituto através dos tempos, investigando sua fundamentação na História da Igreja e em seu ordenamento jurídico. Porque há inegável influência da Igreja no Direito laico, sobretudo, em conceitos e institutos jurídicos, baseados na moral e no pensamento cristão, busca-se abordar o tema da Legítima Defesa à luz do Direito Canônico, a fim de compreender a fundamentação jurídica desse instituto tão importante para a sociedade e para a ciência jurídica. A maior contribuição da Igreja e do Direito Canônico à Legítima Defesa foi a inserção do *Moderamen Inculpatae Tutelae*, contudo, importa também pesquisar a evolução de sua fundamentação, pois esta se constrói sob pilares que demandam reflexões instigantes, numa ótica talvez ainda pouco estudada. No decorrer deste trabalho, seguiu-se a trilha desde a fundação da Igreja por Jesus Cristo, há dois mil anos, até a sistematização do Direito Canônico, trazendo as contribuições da Patrística e da Escolástica, com nomes como Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino. Tais contribuições ajudaram a moldar a face jurídica da Igreja e colaboraram na formação da legislação que insere a Legítima Defesa como ato justo, com previsão no *Codice Juris Canonici*, promulgado pelo Papa João Paulo II, em 1983, cuja hermenêutica se encontra no *Cathecismus Catholicae Ecclesiae*, de 1992. Considerando o sistema jurídico da Igreja, que serviu de modelo para as legislações leigas posteriores, estudar-se-á a contribuição dada ao instituto da Legítima Defesa. A pesquisa foi realizada numa abordagem metodológica bibliográfica.

Palavras-chave: Igreja Católica. Direito Canônico. Agostinho de Hipona. Tomás de Aquino. Legítima Defesa. *Moderamen Inculpatae Tutelae*.

ABSTRACT

*The scope of the present work is to offer a study on Canon Law and the contribution to self-defense, aiming to reflect historical-legal contents in an analysis of the development of this institute through the ages, investigating its foundation in the History of the Church and its legal system. Considering there is an undeniable influence of the Church in lay law, above all, in legal concepts and institutes, based on moral and Christian thought, we seek to address the issue of legitimate defense in the light of Canon Law, in order to understand the legal foundation of this institute, so important for society and for legal science. The greatest contribution of the Church and Canon Law to self-defense was the insertion of *Moderamen Inculpatae Tutelae*, however, it is also important to research the evolution of its foundation, as it is built on pillars that demand thought-provoking reflections, in a perspective perhaps to be studied deeply. In the course of this work, the path followed from the founding of the Church by Jesus Christ, two thousand years ago, to the systematization of Canon Law, bringing the contributions of Patristics and Scholastics, with names like Augustine of Hippo and Thomas Aquinas. Such contributions helped to shape the legal face of the Church and contributed to the formation of legislation that inserts self-defense as a just act, foreseen in the *Codice Juris Canonici*, promulgated by Pope John Paul II, in 1983, whose hermeneutics can be found in the *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, from 1992, and which served as a model for the subsequent lay legislation. The research was carried out using a bibliographic methodological approach.*

Keywords: *Catholic church. Canon Law. Augustine of Hippo. Thomas Aquinas. Self-defense. Moderamen Inculpatae Tutelae.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
PARTE I	23
1 DO SURGIMENTO DA IGREJA E DO PRIMADO DE PEDRO	23
1.1 <i>Christus Totus</i>	24
1.2 O Primeiro dos Apóstolos	31
1.3 Revelação Oral e Escrita	40
2 A IGREJA E O DIREITO	52
2.1 Conceito de Ecclesia	52
2.2 A Interrelação da Igreja com a Civilização Ocidental	55
3 <i>JURIS CANONICI</i>	67
3.1 Conceito	67
3.2 Fontes	73
3.3 Direito Canônico como ciência	81
4 DA SISTEMATIZAÇÃO DO DIREITO CANÔNICO	92
4.1 Estilo Legislativo dos Santos Padres e dos Concílios	92
4.2 A Reforma Gregoriana e o <i>Corpus Juris Canonici</i>	97
4.3 <i>Codice Juris Canonici</i> do Século XX	102
PARTE II	108
1 CONTRIBUIÇÃO DA PATRÍSTICA AO DIREITO CANÔNICO	108
1.1 Breve panorama histórico sobre o Período Patrístico	109

1.2 A Lei Criacionista de Agostinho de Hipona († 430)	120
1.3 Da criação do homem à “nova sociedade”	128
1.4 Reflexões Agostinianas sobre Lei, Direito e Justiça	135
2 CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLÁSTICA AO DIREITO CANÔNICO	145
2.1 Breve Panorama Histórico sobre o Período Escolástico	145
2.2 Direito e justiça no pensamento tomasiano	154
2.3 Reflexões tomasianas sobre Lei	161
2.3.1 Da essência da Lei	161
2.3.2 Da diversidade das Leis	163
2.3.3 Dos efeitos da Lei	166
PARTE III	170
1 A LEGÍTIMA DEFESA NO DIREITO CANÔNICO	170
1.1 Conceito de Legítima Defesa	170
1.2 Legítima Defesa Dêutero-Canônica	184
1.3 Legítima Defesa em Agostinho de Hipona († 430) e em Tomás de Aquino (†1274)	193
1.4 Legítima Defesa no <i>Codice Juris Canonici</i> de 1983 e no Catecismo de 1992	202
1.5 Elemento da Moderação - Construção Histórica	209
CONCLUSÃO	219
REFERÊNCIAS	231

INTRODUÇÃO

As relações sociais suscitam conflitos humanos em que a Legítima Defesa, impreterivelmente, ocupa lugar. Preservar a vida, repelir agressão, reagir para conservar a própria existência, ou a de outrem, ou proteger direito, faz parte da natureza humana. Há o justo natural em cada homem, posto por Deus, a guiar sua consciência, embora a Lei não o defina. Trata-se do Direito Natural. É inerente a todo homem, ninguém perde ou cede sua vida livremente, se puder evitar. Por isso, inexistem na história do instituto teorias a defender a punição de quem age em autodefesa. A razão é simples: a Legítima Defesa exclui a ilicitude do ato praticado, exclui o ilícito.

Sabe-se que a ordem jurídica regula a convivência entre seus subordinados a conferir a cada um o fardo de suportar o peso das próprias escolhas desafortunadas. A conduta é reputada típica se corresponde ao modelo legal. Contudo, o mesmo ordenamento jurídico que regula os bens tutelados pelo Estado e estabelece a retribuição à falta típica e justa carga de penalidade, fixa também aquelas situações que, embora típicas, são acolhidas pela Lei: as causas de justificação. Quatro são essas causas, e, entre elas, está a Legítima Defesa.

Porém, que relação tem a Legítima Defesa com o Direito Canônico?

Comumente, quando se estuda a Legítima Defesa, observa-se o resguardo da pesquisa histórica do instituto, sendo trazidas, em síntese, as experiências de povos e sociedades antigas, como Grécia e Roma. No Direito Canônico, a pesquisa tende a se limitar a narrar a moderação, maior contribuição do *Juris Canonici*, num breve capítulo histórico. Mas é preciso ir além, navegar outros mares. Não haveria novidade alguma se

este estudo se ativesse a dizer que o *Moderamen Inculpatae Tutelae*, abraçado na legislação laica mundial e pátria, adveio do Direito da Igreja.

Decerto, se a moderação é fruto do Direito Canônico, supõe-se que a Igreja tem origem, propósito e foi instituída por alguém. Em igual, admite-se haver uma trilha até se chegar ao *Moderamen*. Logo, é da fundação da Igreja que se impõe o *start* deste estudo, até porque sem a Igreja não há Direito Canônico, nem moderação. Importa assimilar que, com raízes fincadas no Direito Natural, o *Moderamen* tem fundamento e caminho lógico, alicerçado na caridade e na justiça entre os homens, estas inspiradas na justiça divina. A partir da inserção do *Moderamen* muda a história do instituto da Legítima Defesa e sua aplicabilidade, inclusive, no âmbito do Direito Estatal. Assim, o tema é a interrelação entre o Direito Canônico e o Direito Estatal, a fim de mostrar como o *Juris Canonici* é determinante para o Direito Secular na Legítima Defesa.

A Igreja Católica Apostólica Romana é uma instituição divino-humana e possui Direito próprio. Embora divina, pois fundada pelo próprio Cristo, é também composta por homens. Por isso, a necessidade de regras que disciplinam questões eclesiásticas, da fé, moral e vivência dos Sacramentos, voltadas aos fiéis e clérigos. Assim, o Direito sempre esteve presente na Igreja, ainda que só posteriormente sistematizado e compilado, hoje, o *Codice Juris Canonici*, de 1983. Tais normas, os cânones, são preceitos a serem observados por todos os católicos, e, entre eles, está a defesa da vida. A defesa da vida é um tema muito caro à Igreja, também a todo ser humano, pois nada é mais fundamental para o homem que defender a própria existência.

Considerando que o plano salvífico de Deus vai sendo construído desde o Antigo Testamento até se concretizar com a vinda do Messias, Jesus Cristo, a História da Igreja se funde à História da própria salvação da humanidade. Em vista disso, o Direito é

exercido, primeiro, pelo próprio Deus, depois, pela Igreja, representante divina neste mundo, desenvolvendo-se até sua sistematização.

No Antigo Testamento, o Decálogo representava o Direito, a Lei para os judeus. Regulamentava o culto e adoração a Deus e normas de ordem social, inclusive, penais. Por isso, não surpreende o fato de que o Direito, na busca do bem comum e da justiça, a partir do encontro do homem consigo mesmo e com seu Criador, esteja tão corrente na História da Igreja, mesmo antes de existir como sistema propriamente dito. *A posteriori*, houve participação efetiva do Direito Canônico a dirimir conflitos humanos, políticos e sociais, vez que muitas questões eram reguladas pelo Direito da Igreja, a exemplo do matrimônio, no Direito Família, do asilo, no Direito Internacional, entre outros. Os cânones serviram, posteriormente, de molde para leis positivas ulteriores.

Embora devamos considerar as divergências de fundamentos e missão entre o Direito Canônico e o Direito Positivo laico, há forte conexão entre ambos, servindo aquele de inspiração para este em vários ramos, sobretudo, no Direito Penal.

Dessa forma, pretende-se demonstrar que, para além da grande contribuição do Direito Canônico à Legítima Defesa, a moderação, a disciplinar a reação do agredido – antes ilimitada e desproporcional e os avanços que isso proporcionou ao referido instituto – este estudo trará também uma análise inovadora acerca dessa figura jurídica de tão vultosa importância e sua fundamentação, ao tempo que resgatará uma linha de raciocínio não muito explorada no meio jurídico-acadêmico.

O Direito, a justiça, os princípios, valores e moral da Civilização Ocidental têm influência e colaborações marcantes do Cristianismo. No entanto, a falta de estudos mais apurados desde os bancos escolares até universitários esvazia o reconhecimento e o destaque merecidos pela Igreja Católica e o Cristianismo, que vão muito além de meras contribuições na arte, música ou arquitetura. Deve-se muito mais à Igreja do que

costumeiramente a ela se atribui. Deve à Igreja o Direito sistema como um todo, também o ramo do Direito Penal, e, mais, o próprio instituto da Legítima Defesa.

A Igreja, como instituição, formando uma sociedade de pessoas, leigas ou não, com hierarquia, e, portanto, leis, abraçou o Direito desde seu nascedouro. E não poderia ser diferente, pois Deus é o próprio Direito e a própria justiça em plena perfeição, e não deixaria a instituição religiosa que O representa neste mundo sem seu sistema jurídico, por meio do qual Ele mesmo exerce o Direito Positivo Divino.

Assim, não se pode tratar de Legítima Defesa, que, em suma, é a resposta a um ato injusto, sem perscrutar a origem da Justiça e do Direito divinos, pressupostos da Lei Eterna, infalível e imutável, de onde devem derivar a Lei Humana, o Direito e a justiça humanos. Ora, o homem só passou a conhecer a Justiça e o Direito porque a noção deles lhe foi inscrita no coração por Deus. O ser humano foi elevado à categoria de pessoa no Cristianismo e a vida adquiriu outro valor, daí a importância de sua defesa, pois é dom precioso, dado por Deus.

Convém, pois, pesquisar e compreender o ordenamento jurídico da Igreja em dois mil anos, porque, por mais que se queira inteirar-se sobre um sistema jurídico, não é possível estudá-lo sem considerar os contextos históricos que o inserem no tempo e espaço, e seu próprio desenvolvimento e evolução.

Dessa forma, despertou-se o anseio de volver os olhos para esses dois assuntos, Direito Canônico e Legítima Defesa, e uni-los nesta dissertação, dada à relevância histórica, filosófica, jurídica e social que representam. Embora conteúdos bimilenares, são mais atuais que nunca, seja para operadores do Direito, seja para o cidadão comum, nos recônditos do país, que nunca teve acesso à Lei.

Ademais, a bem da verdade, mesmo que se estude o Direito Canônico e, por outro lado, o instituto da Legítima Defesa no Direito Penal, não há investigações em

profundidade, de que se tenha notícia, conectando os dois ordenamentos jurídicos. Assim, este trabalho tem a ousadia do ineditismo. E considerando que os temas são antiquíssimos e complexos, este ensaio cuidará, com todo esforço possível, de apurá-los ao máximo. Mas, muita pretensão teria se desejasse esgotá-los, até porque o Direito Canônico, por si só, ou a Legítima Defesa, mereceriam, cada qual, um estudo à parte, em sede de dissertação e, mesmo assim, não seria o suficiente para exauri-los.

Apesar da Legítima Defesa possuir previsão legal, ter notória importância no meio acadêmico e jurídico, resente-se de um exame sob uma ótica mais histórica, calcada nos alicerces do instituto, na sua formação, tendo como cerne as contribuições advindas da Igreja Católica, e, posteriormente, do próprio Direito Canônico. Estuda-se, em abundância, a dogmática da Legítima Defesa, características legais, limites, aplicações, contudo, olvida-se que sua construção se deu – e a de numerosos princípios básicos do sistema jurídico, até hoje inseridos pelo Direito laico no mundo inteiro –, das contribuições da Igreja, do próprio Cristianismo.

A história do Cristianismo está repleta desses exemplos, a Legítima Defesa é apenas um deles. Este ensaio anseia, sobretudo, ser um veículo de discussão nessas temáticas preciosas da vida humana, social e jurídica, servindo de objeto de debate, ao mesmo tempo em que suscite novos estudos, alavancando tais conteúdos, para retomarem o destaque na doutrina, no Direito, o que o mérito já lhes confere. Almeja, também, introduzir o leitor nos temas, com o propósito de lhe oferecer um enfoque novo ao unir o Direito Canônico a um dos institutos de maior peso no Direito Penal.

Em contrapartida, convém realçar que não se deve esperar deste trabalho a semelhança de uma obra de Teologia, manual de História ou estudo meramente religioso. Pretende-se, acima de tudo, compreender a construção do instituto da Legítima Defesa no Direito Canônico, sua fundamentação, com a imparcialidade necessária, porém, com

arguição autêntica e fundamentada. Entretanto, o caminho para se chegar a essa meta terá que trilhar um roteiro que se apresenta com clareza, ou seja, far-se-á um exame investigativo sobre a História da Igreja, do Cristianismo, além de explorar a conectividade com a Legítima Defesa.

Assim, sendo a Igreja instituição religiosa, intui-se que aspectos do sagrado e da fé Católica serão abordados para ajudar a formular o entendimento, construir linha de raciocínio e perseguir o objetivo alvejado. Nesse viés inovador, ao que parece, inexistente notícia de estudo minudente a trazer conhecimento científico-jurídico sob essa perspectiva, o que se revela de grande valor para o Direito Penal e seus usuários.

O Princípio da Ação e Reação, terceira Lei de Newton, enuncia que para toda ação há reação de mesma intensidade, a atuar no mesmo sentido, mas em vetor contrário.¹ Com base neste postulado, aventa-se que reagir a agressão é ato automático, imediato. Na maioria das situações de fato o é. Mas há melindres na Legítima Defesa a ensejar estudo mais detalhado, não se podendo valer da simplicidade atestada por aquele princípio. Como reação, o *quantum* e o *quod* prescindem de limites e se deve ao Direito Canônico o maior deles, a moderação, que mudou o uso do instituto até os dias de hoje.²

Assim, este estudo é organizado em três partes, subdivididas em capítulos.

Na primeira, aborda-se o Direito Canônico, que existe porque existe a Igreja. Inicia-se a pesquisa a partir do surgimento da Igreja, verificando os propósitos de Cristo ao fundá-la e ao delegar a Pedro sua gestão e liderança na continuidade da missão. Vê-se que, com a fundação da Igreja, criam-se regras, como da ministração dos Sacramentos, admissão de novos cristãos, disciplina e moral da fé. Estuda-se o Direito Canônico, que, mesmo não sistematizado, já marcava presença na Igreja nascente. Observa-se as origens,

¹ Para saber mais sobre o Princípio da Ação e Reação de Isaac Newton, consultar: <https://brasilecola.uol.com.br/fisica/terceira-lei-newton.htm> - Acesso em: 10 set. 2020.

² “Quanto e como”.

o conceito externo, as fontes do Direito Canônico, além de teorias que defendem sua cientificidade. Ao fim, aborda-se a sistematização do Direito Canônico até se chegar aos códigos do século XX, o de 1917, e o atual e vigente, promulgado pelo então Papa João Paulo II, de 1983.

Na linha da História da Igreja e do Direito Canônico, a segunda parte diz dos contributos da Patrística e da Escolástica ao *Juris Canonici*. Vê-se a Patrística, do século II ao VII, que se inicia com a morte de João, último dos Apóstolos, e traz-se a literatura dos sucessores dos Doze que seguem a pregação cristã na Tradição Apostólica e moldaram a face doutrinal e jurídica da Igreja. O período Patrístico e os Santos Padres deram grande contribuição à Igreja, ao Direito e à Justiça, ante a relevância histórica, teológica, filosófica e jurídica dessa literatura e sua influência ao longo dos séculos, sempre na defesa e propagação do Evangelho de Cristo, realçando-se sobretudo Agostinho. É dele a Solução Criacionista a defender toda a Criação pelo Ser Supremo, a partir do nada absoluto, e do homem, imagem e semelhança de Deus. Trata-se das Leis Eterna, Natural, Divina e Humana, e os efeitos da Lei ao Direito, à Justiça, à sociedade e aos homens.

Aborda-se a Escolástica, linha teológico-filosófica medieval de base cristã, entre os séculos IX e XIII, que tem em Tomás de Aquino seu grande expoente, com obras como a *Summa Theologie*. Fonte de estudos em várias áreas até hoje, ele elaborou o Tratado da Justiça e o das Leis, quando aprofundou o conceito de Justiça e a relação com o Direito. Analisando a Lei e seus tipos, traçou elo entre a aplicabilidade da Lei e seus efeitos no homem e na comunidade. O *Doctor Angelicus* provou que razão e fé não se opõem. A razão lastreia a fé, expande-a, alicerçando na alma o que o entendimento alcança. Assim se fundam os escritos de Aquino, a clarificar a Revelação Cristã e a tratar de temas da

vida humana, da Legítima Defesa, inclusive. É nos conceitos de Justiça, Ato Justo e Injustiça que incide a fundamentação da Legítima Defesa no Direito Canônico.

Aborda-se, na terceira parte, a Legítima Defesa, desde seu conceito. Vê-se que esta possui previsão também nas Sagradas Escrituras, por isso, a última parte desta dissertação iniciará a pesquisa com o conteúdo do Pentateuco, nas Sagradas Escrituras. Observa-se que as primeiras regras de convivência social, esculpidas pelo próprio Deus, estão nos Dez Mandamentos. Há registros de preceitos sobre a Legítima Defesa que remontam ao Antigo Testamento e são trazidos a esta dissertação, para que se apresentem avanços históricos relativos à figura jurídica em lume.

Analisa-se reflexões e contribuições agostinianas e tomistas sobre a Legítima Defesa, a representarem os períodos Patrístico e Escolástico. Vê-se que os escritos de Aquino aprofundam estudos sobre a Legítima Defesa, inclusive sobre a ideia de moderação – primeiro inserida pelo Decreto de Graciano, mas desenvolvida pelo Aquinate, criador da Teoria do Duplo Efeito –, a merecer igual exame. Verifica-se a base histórica da Legítima Defesa, desde o Antigo Testamento e seu desenvolvimento ao longo dos séculos, passando pela Patrística e Escolástica, até a legislação canônica preceituada no *Codice Juris Canonici*, de 1983, e ainda o *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, com toda a doutrina da Igreja, sobretudo a figura jurídica *sub examine*.

Essa última parte se encerra na abordagem sobre o elemento da moderação, incorporado ao Direito Canônico e acolhido pela legislação leiga. Vale dizer que este estudo visa demonstrar a influência e contribuições da Igreja, e do Direito Canônico, na construção do instituto da Legítima Defesa e seu fundamento. Frisa-se que é no Direito Penal que está abraçada com propriedade a Legítima Defesa no ordenamento brasileiro, a destacar a moderação, que segue em realce na legislação *Juris Patrium* atualmente.

Sabe-se que a atividade delitiva nunca esteve distante da sociedade. Mas, ante o reconhecimento dos ainda altos índices de criminalidade na conjuntura de violência urbana atual do Brasil, parece adequado aprofundar o estudo do instituto que pode eventualmente ser usado como resposta à guarida de bens jurídicos.

Diante da mera hipótese de que a Legítima Defesa pode assumir protagonismo singular para o homem comum, na proteção da própria vida, de sua família, de sua propriedade, ergue-se o impulso de investigação para melhor compreendê-la. Não que o Estado não deva garantir os bens jurídicos vida, propriedade etc., e que já não o faça, nem também se deva pensar que, ao se valorizar e difundir o instituto da Legítima Defesa, está-se a promover “justiça com as próprias mãos”, fora do sistema normativo. Muito ao revés. Se o ordenamento acolhe essa figura jurídica como causa de justificação, não há que se falar em contrariedade ao Direito, desde que os requisitos sejam observados. A própria Lei prevê e ampara o instituto, a lastrear sua aplicabilidade.

Portanto, é com espírito desbravador que se intenta investigar o tema, e dada sua amplitude e inesgotável teor, descobrir e revelar aspectos e conteúdos merecedores de dedicação. Ainda que essa busca pareça sem fim, pode-se rever pontos e tocar questões visando aprimorá-las. Há um sentimento insaciável de apurar o saber, que impulsiona a navegar por águas mais profundas e perseguir o conhecimento, a trazer contribuições e achados deslindados, somando toda a aprendizagem adquirida à doutrina já existente.

A metodologia de pesquisa realizada é a teórica, baseada em sólida bibliografia nacional e internacional, abrangente e específica, que auxilia na construção do fim proposto, a exemplo de Daniel-Rops e Monsenhor Maurílio Lima, tendo como principal fonte as Sagradas Escrituras, o *Codice Juris Canonici* e o *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, além de nomes como Marcelo Linhares, Claudio Brandão e Leonardo Gonçalves Siqueira no Direito Penal.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou traçar um roteiro de estudo sobre o Direito Canônico e a contribuição ao Direito Estatal com foco no exemplo do instituto da Legítima Defesa como causa de exclusão de ilicitude. A finalidade desta reflexão foi aprimorar conteúdos histórico-jurídicos numa análise do desenvolvimento desse instituto através dos tempos, investigando sua fundamentação na História da Igreja e do Direito Canônico, e como essa contribuição foi determinante para mudar a aplicabilidade dessa figura jurídica também no Direito Estatal.

Alguns aspectos do sagrado e do pensamento cristão foram trazidos, pois, sem eles, dificilmente se poderia abordar tema em que o Direito Canônico fizesse parte, muito menos se compreenderia a dimensão dos conceitos jurídicos que se baseiam nas lições e na moral cristã. Por isso, o interesse em vasculhar a formação jurídica da Legítima Defesa, à luz do Direito Canônico, porque a evolução de sua fundamentação se constrói sob pilares que demandam reflexões instigantes, numa ótica ainda pouco estudada.

Pois bem, a Igreja é uma realidade mística, espiritual, voltada ao sobrenatural, o invisível, ao mesmo tempo em que atua neste mundo visível, concreto, temporal. Talvez por isso seja um tanto difícil retratar tema tão delicado, defesa da vida, em sede de Legítima Defesa, sob a ótica da Igreja e do seu Direito. Para qualquer aspecto que se avenge, vislumbra-se conteúdo sacro, de realidade transcendente, ou seja, de fé.

As próprias fontes principais do Direito Canônico são fruto da Revelação, *id est*, da fé a confirmar a certeza da providência divina, invisível, atuando no plano humano, visível e finito. Até porque, frise-se, a característica mais fundamental do Direito Canônico é a unidade entre Direito Divino e o Direito Humano.

Assim, sem depositar ao menos um pouco de fé à razão é inócuo estudar qualquer conteúdo ligado à *Ecclesia* e ao *Ecclesia Juris*. Se o Direito Canônico é o Direito da Igreja

Católica e a fundação da Igreja remonta à vinda de Cristo e Seu propósito de salvação da humanidade, a verdade da Revelação, fontes, conceito, cientificidade e normas do Direito Canônico passam a configurar, igualmente, matéria de estudo e pesquisa, demandando sem dúvida, aquele ingrediente que o próprio Direito Estatal também o necessita, sem o qual não surtirá efeito na sociedade: fé.

Acreditar no Direito é ato de fé; acreditar no *Ecclesia Juris*, idem. E toda essa tapeçaria construída por mãos divinas, mas também por mãos humanas, que é o sistema de Direito da Igreja Católica, apresenta-se como ciência jurídica, com método próprio e exegese singular, merecedora de exame.

O Direito Canônico pertence à Igreja Católica, que é universal. Essa universalidade também se dá na jurisdição que o Bispo de Roma, o Papa, possui, desde a instituição da Igreja e a delegação de seu comando e administração por Cristo, Seu fundador, para o Apóstolo Pedro.

O Primado Petrino, incluindo a jurisdição, ambos passados aos sucessores da *Cathedra Petri*, os Papas, que se seguiram depois da morte do Primeiro dos Apóstolos, promoveram a unidade da Igreja, tendo também proporcionado essa mesma unidade o *Ecclesia Juris*.

O Direito Canônico não teria amplitude e aplicabilidade universal se a Igreja também não tivesse, e se o Primado Petrino não os confirmasse na unidade, na catolicidade da mesma jurisdição, doutrina e hierarquia constituída de Cristo para Pedro, de Pedro para Lino, de Lino para Cleto, de Cleto para Clemente I e, assim, sucessivamente, até Francisco, atual Papa de número 267. Assim, como a Igreja é universal, o Direito Canônico também é.

O Primado Petrino fortaleceu a jurisdição da figura papal que detém o poder como representante máximo de Cristo neste mundo, de conduzir a Igreja e de “dizer o direito”,

porque está investido da autoridade do próprio Cristo, fundador e cabeça da Igreja. O Papa possui autoridade executiva, legislativa e jurídica sobre toda a Igreja. Quando ele “diz o direito” está usando da autoridade a qual recebeu pela sucessão apostólica. Logo, o *Juris Canonici*, cujos cânones dispõem sobre Legítima Defesa, alcança toda a comunidade religiosa, e porque universal, é a lei da Igreja para todos os seus membros.

Com a catolicidade na doutrina, hierarquia e jurisdição da Igreja, vê-se que a observância aos cânones sempre foi essencial e tomada a sério pelos fiéis. Até hoje persiste sua relevância, pois a Tradição assim ensinou, desde os primórdios da Igreja. Os primeiros cristãos obedeciam às normas e preceitos dos Apóstolos desde questões morais, até sacramentais, religiosas e sociais. A palavra dos Apóstolos, transmitida pela Tradição Oral, e, depois, escrita nos Evangelhos, remontava às lições e à doutrina ensinadas pelo próprio Cristo. Portanto, a observância aos costumes, mais tarde, aos cânones, sempre significou, para os cristãos, obediência à vontade do próprio Deus.

Se a Igreja, fundada por Jesus, O representa neste mundo, o Direito Canônico igualmente, até porque Deus exerce Seu poder legislador e Seu Direito mediante o Direito Positivo Divino e o faz, nesta existência temporal, por meio da Igreja, porque é o próprio Corpo Místico de Cristo, Seu filho, numa realidade teândrica, inseparável.

Todos esses aspectos precisam ser compreendidos para que se possa retratar a validade e eficácia do *Ecclesia Juris* e sua aplicabilidade universal. Os 1.752 cânones que compõem o *Codex Juris Canonici* e os 2.865 artigos do *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, incluídos os relativos à Legítima Defesa, são a expressão fiel do que a fé Católica professa, crendo firmemente que, como representante legítima de Cristo na Terra, o Direito que diz é o Direito Divino, ou seja, é a vontade do próprio Deus, que se manifesta para orientar Seu povo.

Assim, ao legislar sobre defesa da vida, Legítima Defesa, a Igreja se fundamenta na Revelação, colhendo da Tradição bimilenar contribuições dos Santos Padres, a exemplo de Agostinho de Hipona, e de outros Doutores da Igreja, como Tomás de Aquino, na formação do pensamento teológico, moral e jurídico da Igreja.

As leis da Igreja provêm de sua constituição, fenômeno jurídico e eclesiástico, segundo sua própria natureza divino-humana. Ora, a Igreja não poderia existir sem essa relação que liga o plano humano e o divino. Se Deus é o Direito e a Justiça, a Igreja é o reflexo disso. Assim, é pela e na Igreja que Deus exerce Seu poder legislador e o Seu Direito.

As leis da Igreja em seu *ius actualle* se inspiram no Direito precedente, respeitando a tradição jurídica, ainda que haja alguma adaptação e possam ser passíveis de flexão, desde que nunca sejam contrárias ao Evangelho. Como a Igreja guarda, defende e protege o *Fidei Depositum*, seu Direito também possui a mesma missão de preservar a verdade inteira, católica, original, tal qual recebida dos Apóstolos, e deles, de Cristo.

Há dois mil anos a Igreja tem um sistema de Direito. Sempre houve direitos e deveres comuns, disciplina e moral, universalmente abrangendo a todos. Frise-se que o Direito Canônico foi o primeiro sistema legal moderno a existir na Europa, provando ser possível compilar um conjunto de leis, tradições e costumes legais num corpo único, num código.

Durante muito tempo o Direito da Igreja regulou questões civis, a exemplo do matrimônio, no Direito Família. Por conseguinte, o *Ecclesia Juris* refletiu-se no Ocidente, servindo de inspiração e molde ao Direito laico. Valores morais e cristãos foram fundamento para o sistema legal secular, sendo pressupostos de conceitos, princípios e instituições do Direito Estatal até hoje presentes nos ordenamentos jurídicos do mundo inteiro.

A Igreja é uma instituição religiosa de amor e fé, de base jurídica, logo, Justiça, Caridade e Direito também fazem parte de sua estrutura e organização. Declara-se continuadora da missão redentora de Cristo e suas leis, quer emanadas da Revelação, quer as proferidas pela autoridade eclesial, ligam todos os membros do Corpo Místico de Cristo, unindo o visível e invisível.

Deus é o próprio autor do Direito Divino e este é o núcleo fundamental do Direito Canônico. A legislação divina submete as normas do Direito Canônico humano, que não podem contradizê-la. Em que pese a diferença entre Direito Divino (Natural e Positivo) e Direito Humano Positivo, ambos formam um único sistema jurídico.

Assim, Cristo, plenamente Deus e homem, indivisível, fundou a Sua Igreja num mistério divino-humano, com sistema jurídico também indivisível, único e singular, que é o *Ecclesia Juris*, retratando fielmente a unidade com a Sua Igreja. Logo, a Igreja é um *corpus* uno, cuja cabeça é Cristo; também seu Direito é uma realidade juridicamente unitária, como um *corpus* mesmo, divino e humano. A unidade se dá na fé e doutrina, mas também na organização estrutural, hierárquica e, sobretudo, nas normas, ou seja, no sistema jurídico.

É de se realçar que a unidade acontece na pluralidade de membros, visto que Igreja é uma sociedade religiosa, isto é, uma comunidade social e de fé. Da mesma forma que a Igreja hospeda o mistério divino-humano de seu fundador, também reflete em sua pluralidade a sociedade religiosa, com a disposição comunitária do próprio Deus, na Trindade Santa e na Sagrada Família.

O *Ecclesia Juris* tem a missão de manter coesa a comunidade de fé, pois o Direito disciplina, esclarece e pacifica a todos. Por isso, a legislação da Igreja está em conformidade com a verdade revelada por Cristo, não podendo se opor à Revelação, para conduzir o homem, com segurança, à redenção eterna.

A palavra-chave que marca a Igreja Católica é, portanto, unidade.

Unidade presente da doutrina recebida de Cristo e deixada pelos Apóstolos; na jurisdição e autoridade recebida de Cristo na figura do Sumo Pontífice; no Direito e na Justiça, que submetem a todos de maneira igual, sem distinção de qualquer tipo. O objetivo do Direito Canônico é atender o mistério da Igreja, porque o Direito da Igreja é intrínseco a ela e não extrínseco. Há uma ordem jurídica na Igreja, por isso o *Juris Canonici* deve ser instrumento do plano salvífico de Deus, servindo à Igreja e mantendo a comunidade coesa, vivendo o Evangelho na paz e na Justiça.

Com efeito, toda a legislação da Igreja está voltada para a Justiça. Deus é a própria Justiça e o próprio Direito, justo por sua essência e natureza, assim, ao tratar de tema como a Legítima Defesa que encerra aspectos de justiça e injustiça, a Lei Canônica serve de parâmetro, de modelo para o Direito secular. Até porque Direito e Justiça não se separam, o Direito é objeto da Justiça, e esta, principal elemento a ser considerado na fundamentação da Legítima Defesa.

A noção de Justiça no homem se instrui a partir da lei inscrita por Deus em seu interior, a Lei Natural. Assim, a legislação canônica sobre a Legítima Defesa, que prevê a possibilidade de um homem matar outro, é matéria de alta relevância a ser pesquisada, além de nunca perder o viço nem a atualidade.

Desse modo, estudar sobre a fundação da Igreja, sobre o Primado Petrino fez-se tão indispensável para se compreender os fundamentos e razões que levaram Cristo a decidir pela constituição da Sua Igreja e os poderes a ela delegados.

Ademais, a História da Igreja tem fortes conexões com o Direito, há uma interrelação que os une, pois a influência do Cristianismo na legislação penal fora marcante, sobretudo para a figura jurídica objeto desta pesquisa. E, como foi visto, não há como separar a História da Igreja do Direito, nem se poderia compreender o Direito

Ocidental sem o Direito Canônico e a interrelação entre ambos. Sim, o Direito é secular, racional; por outro lado, há elementos que aproximam o Direito da Religião, como ritual, tradição, autoridade e universalidade.

Por isso, o papel de influência da Religião no desenvolvimento histórico do Direito Ocidental é notável, sobretudo o Cristianismo, demonstrando que muitas instituições e conceitos jurídicos derivam das normas ou da moral da Igreja. Daí, a Legítima Defesa estar tão intimamente ligada ao Direito Canônico, por sua vez, este à Igreja, logo, ao Direito Penal.

Apesar da Legítima Defesa ser tema *mui* popular pela proximidade com a sociedade, até pela simplicidade ao se expor ao cidadão comum nos longínquos rincões deste país ou outro qualquer, a análise histórica apura o debate sobre seu valor e clarifica a visão de conceitos relacionados direta ou indiretamente com essa figura jurídica.

O conceito de Justiça é um deles. A Legítima Defesa se alicerça na Justiça, num ato de justiça, ou seja, na ideia de que a agressão injusta pode e deve ser rechaçada mediante a justa reação. Ainda mais quando se trata de defesa da vida.

Ora, aí denota-se que a **Legítima Justiça** atinge seu ápice, pois ninguém está obrigado a ceder ou deixar de defender sua vida, em favor de outro, que agiu por injustiça contra o primeiro. Cristãos ou não, a vida é inestimável. Para os crentes, sendo a vida dom precioso de Deus, amá-la e defendê-la é, além de legítimo, dever cristão, princípio fundamental de moralidade. O amor para consigo mesmo é fundamental ao cristão, pois reconhece a grandeza da Criação *ex-nihilo*, fruto da providência e do amor divino, logo, sabe que é especial, único e insubstituível. Por isso, nada mais legítimo que fazer respeitar o próprio direito à vida.

A reflexão sobre a Legítima Defesa no Direito Canônico proporcionou a esta pesquisa um certo mergulho na História da Igreja e na construção do pensamento cristão

desde os primórdios. Buscou-se conhecer a formação da Igreja, desde sua fundação por Jesus Cristo, a missão de evangelizar o mundo repassada pelo Mestre aos Apóstolos, sob a liderança de Pedro, a sucessão apostólica que se seguiu após a morte dos Doze, a continuidade da Igreja com os bispos, destacando-se os Santos Padres durante o chamado período Patrístico, do qual se destacou Agostinho de Hipona.

O próprio Bispo de Hipona contribuiu muito com o desenvolvimento do pensamento e da moral cristã, como também com o entendimento eclesial sobre a Legítima Defesa. Reconhecia haver casos em que a execução do homem não constitui homicídio, por serem exceções ao princípio de que não é lícito matar um homem, citando três situações: mortes em guerras; quando a autoridade pública, respeitando uma lei justa, pune criminoso com a morte; ou, referindo-se à Justiça Particular, a hipótese de Legítima Defesa. Reconhecia também que os bens passíveis de defesa eram a vida, a liberdade e o pudor.

O Direito Canônico seguiu a posição agostiniana por séculos, até 1140, quando Graciano publicou o *Decretum* e o *Moderamen Inculpatae Tutelae* foi inserido ao instituto como requisito. A moderação, limite à reação do agredido, fora desenvolvida pelos canonistas, como Huguccio, que colaborou para que fosse inserida na jurisprudência canônica, pelo Papa Inocêncio III, em 1210.

No século XIII, Tomás de Aquino aprofunda o exame da Legítima Defesa e elabora um método científico em sua *Summa Theologie*. É sua a Teoria do Duplo Efeito, adotada pela Igreja por meio do *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, que explica quando o ato moral pode ter dois efeitos, um desejado e intencionalmente pretendido; e outro não desejado, mas que pode acontecer acidentalmente. Assim, quem defende a própria vida contra agressão injusta, desejando tão-somente preservá-la, mas termina matando o agressor, não cometeu ilícito, pois o segundo efeito do ato de autodefesa, que resultou na

morte do agressor, não era o intencionalmente pretendido pela vítima. Esta pretendia apenas salvar sua vida e isso, para o Direito Canônico, é além de lícito, dever cristão.

Amar e defender a própria vida faz parte da moral cristã. Trata-se de mais que direito, e sim dever, considerando que o valor intrínseco da vida e dever de amar a si mesmo não menos do que aos outros são a base que constitui o verdadeiro direito à autodefesa. Ainda que o preceito do amor ao próximo do AT, validado por Jesus no NT, exija a base de comparação de amar o outro como a si mesmo, ninguém pode renunciar ao direito de autodefesa sem cometer falta ao amor pela própria vida ou por si próprio.

Assim, trazendo a Justiça para o âmago da Legítima Defesa, sob o entender do Direito Canônico, viu-se que é ato de justiça a reação que repele agressão injusta, usando força pela força, ou seja, ato justo contrapondo-se a ato injusto. Essa autodefesa baseia-se no Direito Natural, que inspira e orienta os atos humanos livres, pois o homem foi dotado de vontade, razão, intelecto e liberdade.

Logo, todo ser humano tem o direito de exercer a defesa legítima contra agressão injusta sem lhe ser imputada penalidade, mas, o *animus defensionis* deve respeitar a racionalidade. O limite à reação do agredido foi inserido pelo Direito Canônico, sendo a maior contribuição do *Ecclesia Juris* ao instituto, o *Moderamen Inculpatæ Tutelæ*. Por este, o Direito Canônico claramente impõe tal exigência no revide, a fim de que o contra-ataque não perca o caráter de legítimo.

Torna-se ilegítima a reação irracional, excessiva. Se o agredido não pode ser impedido de reagir, pois a vida é dom de Deus e defendê-la constitui-se verdadeiro instinto de conservação; também não pode impelir violência superior à necessária para cessar a agressão injusta. Se há excesso, a ilegalidade do ato de defesa está configurada.

Dentre as várias teorias que estudam a fundamentação filosófica e jurídica da Legítima Defesa, destacou-se a Teoria de Hegel, pela similaridade, nesse aspecto, com o

pensamento cristão. Para Hegel, a Legítima Defesa representa a anulação da injustiça, ou seja, sendo a agressão a negação do direito, e a reação do agredido, a negação da negação, o ato em Legítima Defesa seria a maneira de afirmar o direito.

Com efeito, para o Direito Canônico, houve evolução histórica desse instituto desde seu registro no Livro do Êxodo, no AT, quando se previa a Legítima Defesa contra ladrão que furta à noite. Na Idade Média fora incluída a defesa de outros bens jurídicos além da vida e do patrimônio, como a honra, em poucas hipóteses. Também se configurou a preferência da fuga do que a resposta à agressão injusta.

Mas foi a moderação que começou a moldar a Legítima Defesa como se apresenta hodiernamente. O *Moderamen Inculpatae Tuletiae* fora, portanto, o grande ponto de inflexão que mudou a História do instituto e sua aplicabilidade tanto no Direito Canônico, como no Direito Estatal.

No *Eclesia Juris*, o *Codex Iuris Canonici* é seu principal documento legislativo, lei máxima, estando a Legítima Defesa prevista nos Cânones 1322, 1323 e 1324, com hermenêutica contida no *Catechismus Catholicae Ecclesiae*, parágrafos 2263, 2264 e 2265.

Sobre a origem do Princípio da Moderação, foi trazida a esta dissertação a ideia de que suas raízes podem ter sido plantadas muitos séculos antes do Decreto de Graciano, em 1140. Pesquisou-se essa trilha até se encontrar que a moderação de fato já havia sido suscitada e inserida pelo monge Bento de Núrsia, nos idos do século VI, nos setenta e três capítulos da chamada Regra dos Beneditinos, famosa pelo tom de moderação e extraordinário discernimento.

Considerando que o monge Graciano, seis séculos mais tarde, tinha pleno acesso e familiaridade com os ensinamentos da Regra de São Bento, bem como Frei Tomás de Aquino posteriormente, é possível que ambos tenham incorporado o Princípio da

Moderação ao conteúdo de suas obras, o *Decretum e a Summa Theologie*, sobretudo no que concerne à reação em Legítima Defesa.

Depois de inserido no Direito Canônico, o requisito da moderação foi acolhido pelas legislações leigas, a partir do século XIX, época das grandes codificações. Quanto ao Brasil, foi recepcionado desde às Ordenações Filipinas, ainda no tempo colonial. Também esteve presente em todos os Códigos Penais brasileiros e atualmente está posto nos artigos 23 e 25 do Código Penal.

Abrolha-se desta pesquisa que o ser humano é obra prima de Deus, criado para viver em paz com seus iguais, inspirado no amor e na Justiça divinos. Mas, considerando que nem todos são virtuosos – porque livres para escolher seus atos –, a Legítima Defesa pode se apresentar como remédio eficaz para repelir agressão injusta, que ponha em iminente e atual risco de morte a vítima ou outro inocente. Assim, é um instituto que nunca perde a importância e atualidade, pois pode ser usado por qualquer cidadão, ainda que nunca tenha lido um artigo de lei sequer. Ora, é a lei inscrita por Deus no coração humano que o orienta a defender a própria vida. A Lei Natural inspira o homem a respeitar a vida do próximo, tão preciosa quanto à sua, e isso vale para cristãos ou não.

Aliás, Deus revelou aos homens, por meio do Decálogo, a Sua Lei Divina, apontando que é proibido matar o igual. Mas, amar e defender a própria vida são deveres do cristão, logo, é legítimo fazer respeitar o próprio direito à vida, pois ninguém está obrigado a velar pela vida alheia mais que a própria. De fato, a vida é o dom mais sublime que o homem possui, por isso, deve ser protegida a todo custo, pois Deus jamais exigiu do ser humano ceder sua vida em prol de outrem. Quem o fez, quem o faz, quem o fizer, por livre e espontânea vontade, num ato heroico de salvar a vida de outrem em detrimento da sua, terá sido por sentimento altruísta, mas não por causa de uma agressão injusta.

A injustiça é um vício; a Justiça, a resposta. Para o Direito Canônico, a Justiça é o preceito maior a ser defendido em matéria de defesa da vida. Na Legítima Defesa, é ato justo em oposição ao ato injusto, portanto, aceito e recomendado pela Lei de Deus, pelo Direito Divino, cuja representação se dá por meio da Igreja Católica e pelo Direito Canônico, expressão da Justiça e do Direito Divino neste mundo visível.

Assim, ao encerrar, poder-se-ia formular a ideia central da qual emana esta pesquisa num simples trocadilho: a defesa justa nada mais é que a legítima justiça inspirada no Todo Justo de cuja Lei emana todo o Direito e toda a Justiça.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **Comentário ao Gênesis**. Coleção Patrística, São Paulo: Paulus, 2005, v. 21;

_____. **Livre-Arbítrio**. Coleção Patrística. Tradução e Organização: Nair de Assis Oliveira; revisão: Honório Dalbosco. São Paulo: Paulus, 1995;

_____. **Confissões**. Digitação: Lucia Maria Csernik, [s.l.]:[s.n.], 2007. Disponível em: <https://sumateologica.wordpress.com/2010/02/19/padres-da-igreja-novos-livros-para-download/> - Acesso em: 15 ago. 2020;

_____. **A Cidade de Deus**. Tradução, prefácio, nota biográfica e transcrições: J. Dias Pereira, 2. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, v. 2;

_____. **The City of God**. Disponível em: https://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/0354-0430,_Augustinus,_De_Civitate_Dei_Contra_Paganos,_EN.pdf – Acesso em: 18 dez. 2020;

ALMADA, Celio de Melo. **Legítima Defesa**: legislação, doutrina, jurisprudência, processo. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1981;

ALMEIDA, Rogério Miranda de. A educação e a vida intelectual na primeira escolástica. **Número Temático**, v. 10, n. 2, mai./ago., Campinas, 2018;

AQUINO, São Tomás. **Suma de Teologia**, 4. ed., parte I, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001, t.1;

_____. **Suma de Teologia**, 4. ed., parte II-II (a), Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001, t.1;

_____. **Suma de Teologia**. Disponível em: <http://alexandriacatolica.blogspot.com/> - Acesso em: 20 jul. 2020;

ARISTÓTELES. **Aristóteles**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996;

ASÚA, Luis Jiménez de. **Principios de Derecho Penal**: la ley e el delito. Buenos Aires: Albeledo Perrot, 1958;

BARBOSA, Rui. De quanto tenho visto no mundo[...]. **Pensador**. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MjM1NDQ5MQ/> - Acesso em: 30 out. 2020;

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999;

BECK, Eleonore. **Eu Creio: pequeno catecismo Católico**. Tradução: María Ángeles Almacellas; P. Alfonso López Quintás. São Paulo: Vox, 2004;

BENTO XVI, Discurso ao Parlamento Alemão: uma política ao serviço do direito e da justiça. **L'Osservatore Romano**, ano XLII, n. 39, 2011. Disponível em: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2011/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20110922_reichstag-berlin.html - Acesso em: 28 ago. 2020;

_____. **Alocução ao Tribunal da Rota Romana**: A Lei canônica interpreta-se na Igreja, em 21 jan. 2012. Disponível em: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2012/january/documents/hf_ben-xvi_spe_20120121_rota-romana.html - Acesso em: 30 set. 2020;

_____. **Carta Apostólica Porta Fidei**, em 11 de out. 2011. Disponível em: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/motu_proprio/documents/hf_ben-xvi_motu-proprio_20111011_porta-fidei.html - Acesso em: 09 out. 2020;

BERMAN, Harold J. The Religious Foundation of Western Law. **Catholic University Law Review**, [Washington], Issue 3, p. 490-508, 1975, v. 24. Disponível em: <https://scholarship.law/lawreview> - Acesso em: 10 set. 2020;

_____. **The Interection of Law and Religion**. Abingdon Press, Cambridge [USA], 1974. Disponível em: <http://www.socialtheology.com/docs/berman-law-and-religion-000074.pdf> - Acesso em: 12 set. 2020;

_____. **Direito e Revolução**: a formação da tradição jurídica ocidental. Coleção Dike. Tradução Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo: Unisinos, 2006;

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém** - Nova edição, revista e ampliada. 3. imp. São Paulo: Paulus, 2004;

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direito e Justiça em São Tomás de Aquino. **Revista da Faculdade de Direito**. São Paulo: Universidade de São Paulo, p. 339-359, 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67407/70017> - Acesso em: 25 jul. 2020;

BRANDÃO, Cláudio; ALTAMIR, (D. Rafael Maria) Francisco da Silva, OSB. O Direito Canônico Nascente na Igreja Imperial e nos Primeiros Concílios Ecumênicos do Século IV. **Revista Duc in Altum** - Caderno de Direito, n. 16, p. 43-54, set-dez., 2016, v. 8. Disponível em: <http://faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/8> - Acesso em: 30 ago. 2020;

BRANDÃO, Cláudio. **Lições de História do Direito Canônico e História do Direito em Perspectiva**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017;

_____. **Teoria Jurídica do Crime**. 5. ed. Coleção Ciência Criminal Contemporânea. Cláudio Brandão (coord.). Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v. 1;

_____. O Direito Grego Clássico. In Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 109-120, 2012;

_____. O Direito no Pensamento Romano. In Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 121-133, 2012;

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. **Portal da Legislação**, Brasília: DF, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-Lei/del2848.htm - Acesso em: 20 set. 2020;

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Portal da Legislação**, Brasília: DF, 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm - Acesso em: 30 set. 2020;

BROZELLE, P. Adriano. Lex Divina: uma leitura normativa das Sagradas Escrituras na Suma Teológica IA. II AE Q. 98 a 108 – uma contribuição à Teologia do Direito. **Revista Leopoldianum**, Santos, ano 40, nº 110/111/112, 2014, p. 129- 146. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/download/487/448/1245> - Acesso em: 28 jul. 2020;

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 9. ed. Rio de Janeiro: FENAME, 1975;

CAMPOS, Flávio de; MIRANDA, Renan Garcia. **A Escrita da História**. 1. ed. São Paulo: Escala Educacional, 2005;

CANTARELLI, Margarida; Francisco de Vitória, A Doutrina Colonial para o Novo Mundo. In Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 162-174, 2012;

CARTA ENCÍCLICA *Fides et Ratio*. Roma, 14 set. 1998. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091998_fides-et-ratio.html - Acesso em: 02 ago. 2020;

CCE - *CATECHISMUS CATHOLICAE ECCLESIAE*. Roma, 11 out. 1992. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p1s1c2_50-141_po.html - Acesso em: 20 set. 2020;

CIC- *CODEX IURIS CANONICI*. Versão Portuguesa. 4ª ed. rev. Lisboa, Conferência Episcopal Portuguesa, 1983. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonicali/portuguese/codex-iuris-canonicali_po.pdf - Acesso em: 25 ago. 2020;

CHAGAS, Padre Antônio Marcos; D'ABREU, Rochelle Cisne Frota. Santo Agostinho, Um Cristão Filosófico: Seu Pensamento Sobre Deus e o Homem. **Revista Expressão Católica**, jan.-jun., p. 1-9, 2012. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/1292> - Acesso em: 05 ago. 2020;

CONSTITUIÇÃO CONCILIAR SACROSANCTUM CONCILIUM sobre a Sagrada Liturgia. Documentos do Concílio Vaticano II, Roma, 04 dez. 1963. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html - Acesso em: 09 out. 2020;

CONSTITUIÇÃO DOGMÁTICA LUMEN GENTIUM sobre a Igreja. Documentos do Concílio Vaticano II, Roma, 21 nov. 1964. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19641121_lumen-gentium_po.html) - Acesso em: 30 ago. 2020;

COSTA, Marco Roberto Nunes; BRANDÃO, Ricardo Evangelista. A Teoria da Criação, segundo Santo Agostinho. **Ágora Filosófica**, Universidade Católica de Pernambuco, Ano 7, n. 1, p. 7-26, jan./jun., 2007. Disponível em: <http://www.unicap.br/ojs/index.php/agora/article/view/82> - Acesso em: 12 set. 2020;

COSTA, Marcos Roberto Nunes. Ordem, Justiça e Lei: tripé indissolúvel na doutrina ético-jurídico-política de Santo Agostinho. In Manuel Severo Neto (org.). **Direito, Cidadania e Processo**, p. 275-310, Recife: FASA, 2006, v. 3;

DANIEL-ROPS, Henri. **A Igreja dos Apóstolos e dos Mártires.** Tradução Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 1993;

_____. **A Igreja dos Tempos Bárbaros.** Tradução Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 1991;

_____. **A Igreja das Catedrais e das Cruzadas.** Tradução Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 1993;

DAWSON, Christopher. **Religion and the Rise of Western Culture:** the classic study of medieval civilization. New York: Imagebooks, 1991;

DECRETIUM CONCILIIUM OPTATAM TOTIUS sobre a formação sacerdotal. Roma, 28 out. 1965. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651028_optatam-totius_po.html Acesso em: 15 out. 2020;

DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do Direito.** Tradução João Baptista da Silva. Belo Horizonte: Líder, 2010;

DESINGER, Heinrich. **Compêndio dos Símbolos, Definições e Declarações de Fé e Moral da Igreja Católica.** 15. ed. Tradução Peter Hünermann; José Marino Luz; Johan Konings. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2006;

FEUERBACH, Ludwig. **A Essência do Cristianismo.** Tradução José da Silva Brandão. 2. ed. Campinas: Papirus, 1997;

FIGUEIREDO, Dom Fernando O.F.M. Visão Geral da Patrística. **Congresso Online de Patrística.** Realização CERNE – Centro de Estudos Renovação no Espírito, de 27 a 31 de julho de 2020, disponível em: <https://congressodepatrística.com.br/> - Acesso em: 27 jul. 2020;

FINNIS, John M. **Natural Law and Natural Rights**. New York: Oxford University Press, 2011;

FRANCISCO. **Discurso do Papa Francisco à Delegação da Comissão Internacional contra Pena de Morte** – 17/12/2018. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2018/december/documents/papa-francesco_20181217_commissione-contropena-dimorte.html - Acesso em: 13 jul. 2020;

FREITAS, Ricardo. Quando os caminhos de Temis e Clio se encontram: o Direito Penal e as possibilidades do conhecimento histórico das ideias penais. In Cláudio Brandão; Nelson Saldanha; Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 459-484, 2012;

FÜLÖP-MILLER, René. **Os Santos que abalaram o mundo**. Tradução Oscar Mendes. Coleção Sagarana. 8. ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1976, v. 72;

FUNK, Francesco Saverio. **Storia della Chiesa**. 4. ed. Roma: Federico Pustet, 1903;

GALLI, A; GRANDI, D. **História da Igreja**. 2. ed. Lisboa: Paulistas, 1963;

GARRIGOU-LAGRANGE, P. Réginald (O.P.). **La Síntesis Tomista**. Tradução Eugenio S. Melo. Buenos Aires: Imprimatur, 1946;

GERALDO, Denilson, sac. Ecclesialidade e a Metodologia da Ciência Canônica. **Revista Scientia Canonica**, n. 4, p. 21-51, 2019, v. 2. Disponível em: www.scientiacanonica.org – Acesso em: 10 out. 2020;

GEROSA, Libero. **Diritto Canonico, Fonti e Metodo**. Milano: Jaca Book spa, 1996;

GREGÓRIO MAGNO. **Segundo Livro dos Diálogos**: Vida de São Bento. Biblioteca Patrística. Disponível em: https://sumateologica.files.wordpress.com/2010/02/gregorio_magno_vida_de_sao_bento.pdf - Acesso em: 29 dez. 2020;

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Tradução Denise Rossato Agostinetti; revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014;

HERVADA, Javier. **Introducción al Estudio Del Derecho Canónico**. 2. ed., Navarra: Ediciones Universidad Navarra S.A (EUNSA), 2007;

INÁCIO DE ANTIOQUIA. **Epístolas**. Biblioteca Patrística. Disponível em: <http://escrituras.tripod.com> – Acesso em: 30 nov. 2020;

INSUELAS, João Batista Lourenço. **Curso de Patrologia**: história da literatura antiga da Igreja. Braga: Escola Tipográfica das Oficinas de S. José, 1943;

IRINEU DE LIÃO. **Contra as Heresias**: denúncia e refutação da falsa gnose. Tradução Lourenço Costa. Coleção Patrística, 2. ed., São Paulo: Paulus, 1995, v. 4;

JOÃO PAULO II. **Discurso na Apresentação Oficial do Novo Código de Direito Canônico**, em 03 de fev. 1983. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/february/documents/hf_jp-ii_spe_19830203_nuovo-codice.html - Acesso em: 20 out. 2020;

_____. ***Evangelium Vitae*** – Carta Encíclica de 25 mar. 1995. http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_25031995_evangelium-vitae.html - Acesso em: 13 jul. 2020;

JOÃO XXIII. **Discurso de abertura solene do SS. Concílio Ecumênico Vaticano II**, em 11 de outubro de 1962. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/speeches/1962/documents/hf_j-xxiii_spe_19621011_opening-council.html - Acesso em: 09 out. 2020;

JUSTINO DE ROMA. **I e II Apologias**: diálogo com Trifão. Coleção Patrística, 5. reimpressão, São Paulo: Paulus, 1995, v. 3;

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. Tradução e Revisão: José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1986;

KLAUSNER, Eduardo Antônio; ROSA, Pedro Paulo de Carvalho. Sobre a Natureza do Direito Canônico. **Lex Humana**, Universidade Católica de Petrópolis, n. 1, p. 40-62, 2018, v. 10;

LEONIS MAGNI. **Sermões**. Lutetiae, M DC XXIII, p. 265. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=EsNIQgTjidMC&pg=PA265&lpg=PA265&dq=Nihil+aliud+est+diligere+Deum+quam+amare+institiat?&source=bl&ots=rvneEKzBa&sig=ACfU3U2jMNyOP_HMjJIBGBohlJZ5tZePQw&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwjXw_yRzLntAhW9HLkGHS2BBGwQ6AEwB3oECAkQAg#v=onepage&q=Nihil%20aliud%20est%20diligere%20Deum%20quam%20amare%20institiat%3F&f=false - Acesso em: 03 dez. 2020;

LIMA, Mons. Maurílio Cesar. **Introdução à História do Direito Canônico**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004;

LINHARES, Marcello Jardim. **Legítima Defesa**. São Paulo: Saraiva, 1975;

LOMBARDIA, Pedro. **Lições de Direito Canônico**. Tradução Alda da Anunciação Machado. São Paulo: Loyola, 2008;

LOPES, Dimas Ferreira. Entrevista: matrimônio canônico e casamento civil no Brasil. **Revista VirtuaJus**, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 3, n° 4, p. 12-18, 1° sem. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/17981> - Acesso em: 30 ago. 2020;

LOPES, Geraldo. **Patrística Pré-Nicena**. Coleção Fonte Viva. São Paulo: Paulinas, 2014;

L'OSSERVATORE ROMANO, 24 nov. 1991, n. 47. Disponível em: <https://www.osservatoreromano.va/pt.html> - Acesso em: 29 set. 2020;

LUZA, Nilo. **Uma Introdução ao Pentateuco**. Coleção A Bíblia e o Povo. São Paulo: Paulus, 2019;

MARQUES, José da Cruz Lopes. As Verdades da Razão e as Verdades da Fé em Tomás de Aquino. **Revista de Filosofia**, Porto Alegre, n. 18, p. 216-234, 2018, v. 9. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/331239914_As_verdades_da_razao_e_as_verdades_da_fe_em_Tomas_de_Aquino/link/5c6e05a2299bf1e3a5b8d175/download – Acesso em: 28 jul. 2020;

MEIRA, Silvio A. B. **A Lei das XII Tábuas**: fonte de direito público e privado. 3. ed. revisada e aumentada. Rio de Janeiro: Forense, 1972;

MIRANDA, Maria Bernadete. Aspectos Gerais do Direito Positivo e do Direito Canônico. **Revista Virtual Direito Brasil**, p. 01-12, 2009, v. 3. Disponível em <http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/can.pdf> - Acesso em: 25 set. 2020;

MOURA, Paulo Hamurábi Ferreira. **A Política na Cidade de Deus de Santo Agostinho**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3736/3736_1.PDF - Acesso em: 30 jul. 2020;

NORONHA, Carlos Silveira. As Contribuições da Canonística às Instituições Jurídicas Estatais. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 30, p. 54-87, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/71047> - Acesso em: 25 set. 2020;

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito Penal**: introdução e parte geral. 38. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, v. 1;

NUNES, Cláudio Pedrosa. O Direito Natural de Tomás de Aquino como Categoria Jurídico-Metodológica Contemporânea. **Prima Facie**, João Pessoa: n. 22, ano 12, jan.-jun., p. 1-13, 2013, v. 12. Disponível em: <file:///C:/Users/paulosa/Downloads/10854-Texto%20do%20artigo-37107-2-10-20140630.pdf> – Acesso em: 20 out. 2020;

_____. **Uma Reflexão Conceitual-Jurídico-Cristã de Justiça em Tomás de Aquino** – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Tese de Doutorado. Coimbra, 2011. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/17697/3/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Do%20utoramento%20Claudio%20Pedrosa%20Nunes.pdf> – Acesso em: 29 jul. 2020;

PADRES APOLOGISTAS. **Coleção Patrística**. 6. reimpressão, São Paulo: Paulus 2020, v. 2;

PASCHOAL, Janaína Conceição. **Religião e Direito Penal**: interfaces sobre temas aparentemente distantes. São Paulo: LiberArs, 2017;

PEDRO, Antônio; LIMA, Lisânias de Souza; CARVALHO, Yone de. **História do Mundo Ocidental**. 1. ed. São Paulo: FTD, 2005;

PEDROSO, Fernando de Almeida. **Direito Penal**: parte geral- doutrina e jurisprudência. 5. ed. Leme: JH Mizuno, 2017;

PENNINGTON, Kenneth. **A Short History of Canon Law from Apostolic Times to 1917**. The Catholic University of America, Washington, D.C. Disponível em: <http://legalhistorysources.com/Canon%20Law/ShortHistoryCanonLaw.htm> - Acesso em: 10 dez. 2020;

_____. **Moderamen Inculpatæ Tutelæ**: The Jurisprudence of a Justifiable Defense. The Catholic University of America, Columbus School of Law. **RIVISTA INTERNAZIONALE DI DIRITTO COMUNE**, 27, p. 1-33, 2014. Disponível em: <https://scholarship.law.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1904&context=scholar> – Acesso em: 20 fev. 21;

PERNOUD, Régine. **Luz Sobre a Idade Média**. Tradução: Antônio Manuel de Almeida Gonçalves. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997;

_____. **O Mito da Idade Média**. Tradução Maria do Carmo Santos. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1977;

PINTONELLO, Aquiles. **Os Papas**: síntese histórica, curiosidades e pequenos fatos. Tradução Roberto Girola; revisão e adaptação Paulo Romero Gozzi. São Paulo: Paulinas, 1986;

PIO-BENEDICTINE 1917 CODE OF CANON LAW, New York, P.J. Kennedy & Sons, 1918;

QUASTEN, Johannes. **Patrology**: the beginnings of patristic literature. Westminster [USA]: Christian Classics, 1986, v. 1;

RAMOS, Francisco Manfredo Thomas. *A Civitas Política de Agostinho: uma Leitura a partir do epistolário e da Cidade de Deus*. **Civitas Avgvstiniana**, p. 6-36, 2012, v. 2. Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/civaug/article/view/39/48> - Acesso em: 15 dez. 2020;

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios Jurídicos e Éticos em Tomás de Aquino**. Coleção Filosofia do Direito. São Paulo: Paulus, 2015;

RATZINGER, Joseph. **Introdução ao Cristianismo**. São Paulo: Herder, 1970;

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**: patrística e escolástica. Tradução Ivo Storniolo, São Paulo: Paulus, 2003, v. 2;

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999;

REGO, George Browne. *Apreciação do Método da História do Direito: Do legado Grego ao Giro Conceitual do Método Pragmático*. In: Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e

Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 63-104, 2012;

RICKABY, Joseph, S.J. **Of God and His Creatures**: an annotated translation of the Summa Contra Gentiles. Saint Louis [USA]:The Catholic Primer, 2005;

ROCHA, André Vitaliano de Carvalho. A influência da Reparação do Dano do Direito Canônico no Ordenamento Jurídico Brasileiro. In: Francisco Caetano Pereira (org.). **O Direito Canônico como Referencial no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Recife: Liceu, 2011;

ROMAG, Frei Dagoberto, O.F.M. **Compêndio de História da Igreja**. Petrópolis: Imprimatur, 1949, v. 1;

_____. **Compêndio de História da Igreja**. Petrópolis: Imprimatur, 1950, v. 2;

ROPERO, Alfonso. **Lo Mejor de los Padres Apostólicos**. Barcelona: Editorial Clie, 2004;

ROXIN, Claus. **Derecho Penal**: parte general. Traducción y Notas Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz Y Garcia Conlledo, Javier de Vicente Remesal, Madri: Civitas, 1977, t.1;

SALGADO, Joaquim Cardoso. **A ideia de Justiça em Kant**: seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: UFMG, 1995;

SILVA, Altamir Francisco (Dom Rafael, OSB). A Justiça em Tomás de Aquino. **Revista Duc in Altum - Caderno de Direito**, n. 14, jan.-abr., p. 129-145, 2016, v. 8. Disponível em: <http://faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/8> - Acesso em: 30 ago. 2020;

SILVA, Vicente Eduardo Sousa. Da Patrística à Escolástica. **Revista de Letras**, Fortaleza, jan.-dez., p. 201-211, 1988, v. 13. Disponível em: http://www.revistadeletras.ufc.br/revista%20vol.13,%20n.1-2_artigos.pdf – Acesso em: 30 jul. 2020;

SIQUEIRA, Leonardo. **Legítima Defesa**: uma análise tomando como ponto de partida a sua fundamentação individual e social com visa a sua redefinição dogmática. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito do Recife/Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, 2008;

_____. A Ação de Legítima Defesa no Direito Penal. **Revista Duc in Altum - Caderno de Direito**, n. 4, jul.-dez., p. 145 -172, 2011, v. 3. Disponível em: <http://faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/issue/view/> - Acesso em: 10 out. 2020;

_____. Considerações sobre os Requisitos da Ação para a Legítima Defesa. **Revista Duc in Altum - Caderno de Direito**, n. 6, jul.-dez., p. 237-250, 2012, v. 4. Disponível em: <http://faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/article/view/103>- Acesso em: 12 out. 2020;

_____. Gênesis da Legítima Defesa como Ponto de União entre o Direito Romano e o Direito Canônico. In: Cláudio Brandão, Nelson Saldanha e Ricardo Freitas (coords.). **História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, p. 541-552, 2012;

_____. As Situações Limites e a Moderação na Legítima Defesa: um exame da doutrina de limitações ético-sociais. **Revista Duc in Altum - Caderno de Direito**, n. 12, mai.-ago., p. 231-244, 2015, v. 7. Disponível em: <http://faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/cihjur/issue/view/12> - Acesso em: 12 out. 2020;

SOUSA, Wanderly Alves de. **Articulação entre Justiça Divina, Natural e Civil em Agostinho**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/18989/Articulacao%20entre%20justica%20divina,%20natural%20e%20civil%20em%20Agostinho%2002.pdf;jsessionid=7A04D95DFD3BA0DAA718FA045183666D?sequence=1> – Acesso em: 16 dez. 2020;

STEFFEN, Carlos José Monteiro. **Igreja e Direito Canônico: a dimensão jurídica do mistério da Igreja**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014;

STRATHERN, Paul. **Santo Agostinho em 90 Minutos**. Tradução Maria Helena Geordane. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011;

STREFLING, Sérgio Ricardo. **As Virtudes Principais em Tomás de Aquino**. Pelotas: UFPEL, 2020;

TERTULIANO. **Apologia**. Disponível em: http://www.ibpan.com.br/images/stories/Downloads/Estudos_Biblicos/Tertuliano%20-%20Apologia.pdf – Acesso em: 08 nov. 2020;

TROPLONG, Raymond-Théodore. **Da influência do Christianismo sobre o Direito Civil dos Romanos**. Tradução José Raimundo da Costa. Recife: Typographia Commercial de Meira Henriques, 1852;

TUCCI, José Rogério Cruz; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de Processo Civil Canônico: história e direito vigente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001;

VICTOR, Alexandre Gois. Apontamentos Acerca das Origens Canônicas do Direito Processual Civil. In: Francisco Caetano Pereira (org.). **O Direito Canônico como Referencial no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Recife: Linceu, 2011;

WELZEL, Hans. **Derecho Penal** – Parte General. Tradução Dr. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque Del Palma Editor, 1956;

WIJLENS, Myriam. **Theology and Canon Law: The Theories of Klaus Mörsdorf and Eugenio Corecco**. Tese de Doutorado. Faculty of Canon Law, Saint Paul University.

Ottawa, 1991. Disponível em: <https://ruor.uottawa.ca/handle/10393/7497?mode=full> – Acesso em: 11 out. 2020;

WOODS JR., Thomas E. **Como a Igreja Católica Construiu a Civilização Ocidental**. Tradução Élcio Carillo; revisão Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 2008;

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Tratado de Derecho Penal**. Buenos Aires: Ediar, 1995, t. 1;

_____. **Derecho Penal**: parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.